



Prefeitura Municipal de Pinheiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº: 0060/86

**Autoriza realização de despesa
com sessão de júri.**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas, por conta do erário público municipal, oriundas de refeições e lanches, às autoridades e jurados componentes do Conselho, nos dias de sessões de júri desta Comarca de Pinheiro.

Art. 2º - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Municipalidade 3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 05 de agosto de 1.986.

Galdino Luiz Zaganelli

Prefeito Municipal

REG. AS FLS. N.º <u>50 vº</u>
DO LIVRO PRÓPRIO
EM <u>05</u> <u>08</u> <u>86</u>
<u>[assinatura]</u> ESCRITURÁRIO